

DECRETO Nº 53, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre nulidade de ato administrativo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS, ESTADO DE GOIÁS, José Elias Fernandes, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Relatório Conclusivo proferido pela comissão designada pela portaria nº 116/2018, da Exma. Sra. Dra. Mara Nei Negreiro Rego Elias, Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto, na qual instaurou procedimento administrativo para apurar irregularidades na concessão de progressão de carreira no Magistério Municipal.

**CONSIDERANDO** a intransigente proteção ao erário e aos Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública, tais como o da Legalidade e o da Autotutela.

**CONSIDERANDO** a Súmula nº473 do Supremo Tribunal Federal, na qual resguarda que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

**DECRETA:**

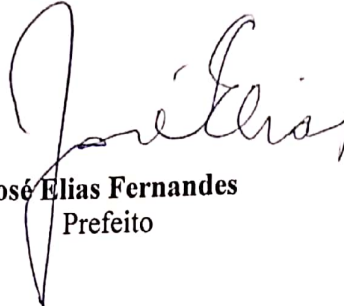
Art. 1º. Acato integralmente as razões e fundamentos esposados no Relatório Conclusivo proferido nos autos do processo instaurado pela Portaria nº 116/2018-SMECD, tomando seus argumentos como fundamentos integrantes do presente ato, declarando, assim, parcialmente nulo o Decreto n. 013/2014, revogando-o somente no que tange ao seu anexo e somente nas partes em que concede a progressão na carreira, de forma indevida, especificadamente aos servidores ANA CRISTINA M. DOS SANTOS FEITOSA, ANTONIO CARLOS CAMPOS LINHARES, MARIA ABADIA BARROS, MARIA FERNANDES DOS SANTOS, EVA DE JESUS MORAIS, ISA PAULA REZENDE DE OLIVEIRA, ELIANE PEREIRA DA SILVA, ELAINE CLEMENTE ARADO, ZILMA FRANCO MORAIS ARAUJO, RENY LUIZA DA SILVA MENDES, ANTONIO CARLOS FERREIRA DA ROSA, ONICA EMILIA LEONEL DA SILVA, MARCIO ROGÉRIO L. DE ALBUQUERQUE e JULIANA SANTANA DA CUNHA.

Art. 2º. Uma vez achados valores recebidos irregularmente, determino que as remunerações dos referidos profissionais sejam aplicadas da forma correta encontrada, a partir da folha de pagamento do corrente mês, conforme apurado no Processo Administrativo e planilha anexa, na qual faz parte integrante desde Decreto.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Administração e Finanças autorizada a executar os componentes necessários para cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aragarças, Estado de Goiás, aos 21 de dezembro de 2018.



**José Elias Fernandes**  
Prefeito